



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 07/2017

OBJETO: Contratação de empresa jornalística e/ou balcão de anúncios, com edições diárias, para publicações de necrologias e notícias em destaque de falecimentos e missas de sétimo dia, mês e ano, para ser oferecidos no agenciamento do Serviço Funerário Municipal de Campinas/SP, anúncios de cadáveres não reclamados "doações de cadáveres para universidades", Publicações de Editais de chamamento no Jornal Correio Popular, e publicações de anúncios institucionais do Plano SETEC de Assistência Funerária e Crematório Municipal de Campinas, conforme especificado no **Termo de Referência – Anexo I**, com prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8666/93, e em atendimento ao protocolo n.º 3.486/2017.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ALFREDO CONTARELLI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

PROTOCOLO Nº 3.486/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2017

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais)

Aos 12 (doze) dias do mês de Setembro de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, Bairro Ponte Preta, CEP: 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, assistido pela Diretora Administrativo Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALFREDO CONTARELLI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, com sede na cidade de Campinas-SP, na Rua Dr. Cesar Bierrembach, 67, Centro – CEP: 13.015-025, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.742.560/0001-84, Inscrição Estadual nº isenta e Inscrição Municipal nº 45797-3, representada neste ato por seu Sócio Diretor, **Sr. Alfredo Contarelli**, portador do RG n.º 4.573.439-2, inscrito no CPF nº 021.035.328-72, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Protocolo Administrativo nº 3486/2017** em nome da SETEC – COMISSÃO DE LICITAÇÕES, **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2017**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado devidamente adjudicado e homologado pelo Sr. Presidente da **SETEC** em 29/08/2017 (fl.198), com a publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 31/08/2017 (fl. 199), dentro das cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A **CONTRATADA** Prestará os serviços de publicações de necrologias e notícias em destaque de falecimentos e missas de sétimo dia, mês e ano, para ser oferecidos no agenciamento do Serviço Funerário Municipal de Campinas/SP, anúncios de cadáveres não reclamados “doações de cadáveres para universidades”, Publicações de Editais de chamamento no Jornal Correio Popular, e publicações de anúncios institucionais do Plano SETEC de Assistência Funerária e Crematório Municipal de Campinas, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I**, juntado às fls. 120-124, do protocolo em epígrafe, com prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei Federal n.º 8666/93, e, em atendimento ao protocolo n.º 3.486/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais)**, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada as fls. 153, do protocolo administrativo n.º 3.486/2017 – Pregão Eletrônico n.º 10/2017, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (fl.153) do protocolo em epígrafe, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04 122 3069 4234 33.90.39** e **03 23 692 3069 4234 33.90.39**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** em até **30(trinta) dias**, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e mediante ao encaminhamento de Relatório das publicações executadas, referente ao mês, após ser conferido, aceito e processado pelo responsável de cada setor solicitante.

I-As notas e planilhas deverão ser encaminhadas nos e-mails:

- a) **Divisão Funerária, Plano SETEC de Assistência Funerária e Crematório Municipal de Campinas:** erivelto.chacon@setec.sp.gov.br e heitor.fernandes@setec.sp.gov.br.

14
2/7



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- b) **COLSETEC - Comissão de Licitações da SETEC:** colsetec@setec.sp.gov.br, enival.ferreira@setec.sp.gov.br, claudinete.soza@setec.sp.gov.br,
- c) **Procuradoria Jurídica:** elisabeth.barros@setec.sp.gov.br, e juridico@setec.sp.gov.br.
- d) **Devendo serem encaminhadas com cópia à Divisão Financeira da SETEC através do e-mail:** difin@setec.sp.gov.br.
- e) Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, será encaminhada uma planilha, contendo a relação dos dias em que ocorreram as publicações, os cm² e seus valores respectivamente, além dos demais dados que forem pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados através de **depósito em conta corrente** da empresa **CONTRATADA** ou por intermédio de **boleto bancário**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO QUINTO – Para comprovação do cumprimento dos deveres e obrigações a **CONTRATADA** deverá apresentar as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes (comprovantes de admissão e dispensa de seus empregados, folha de pagamento, recolhimento de INSS e FGTS)

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o Art. 34 da Lei nº 10.833/2003.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica proibido o reajuste de preço durante a vigência deste Contrato, porém, em havendo prorrogação, transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, os preços constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

I- Das notas de falecimentos e Institucional:

- a) A **CONTRATADA** deverá informar um endereço de e-mail, assim como um número de telefone e disponibilizar um funcionário para que diariamente, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

sábados, domingos, feriados e pontos facultativos receba os anúncios a serem publicados, devendo responder o e-mail, confirmando o recebimento dos anúncios.

b) A empresa **CONTRATADA** deverá publicar 01(uma) vez por mês a título de “utilidade pública” e sem ônus à contratante, no Jornal Correio Popular a relação dos cadáveres “não reclamados” que se encontram na câmara fria do Necrotério Municipal, localizado no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade.

c) A **CONTRATADA**, fica responsável pela confecção da Arte, para as publicações institucionais do Plano SETEC de Assistência Funerária e Crematório Municipal de Campinas, serão periodicamente divulgados no Jornal Correio Popular aos Domingos, sendo a empresa vencedora responsável pela elaboração das artes com aprovação da SETEC, devendo ser artes separadas, ou seja, uma para o Plano SETEC de Assistência Funerária e outra para o Crematório Municipal de Campinas, com suas vinculações intercaladas.

d) A **CONTRATADA** sempre que solicitado pela SETEC confeccionará Arte para as publicações de Editais de chamamentos, devendo esta arte ser encaminhada à SETEC para aprovação,

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

a) Oferecer o serviço de Necrologia e/ou Missa, aos familiares quando da contratação dos funerais, no agenciamento do Serviço Funerário Municipal de Campinas/SP sendo estes de livre escolha e opção do contratante, o qual pagará o preço público correspondente ao formato de publicação escolhido.

b) Encaminhar os dados com as notas de falecimentos à empresa contratada, por e-mail, diariamente em horário pré-determinado de segunda-feira a sexta-feira, inclusive, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para as devidas publicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial, bem como a publicação no Jornal, devendo no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- b.2) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imprudência ou imperícia.
- b.3) Deixar de publicar no dia seguinte as publicações enviadas até as 18:00 horas do dia do envio das Necrologias, Notícias em Destaque, Anúncios Institucionais e Chamamento de Editais.
- b.4) Deixar de publicar em até 02 (dois) dias corridos as publicações enviadas após as 18:00 horas do dia do envio das Necrologias, Notícias em Destaque, Anúncios Institucionais e Chamamentos de Editais.
- c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:
 - c.1) Deixar de retomar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia após a paralisação, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.
 - c.2) Deixar de pagar o boleto, conforme alínea “d” da Cláusula Terceira do presente instrumento contratual, sob pena de rescisão contratual e medidas judiciais cabíveis.
- d) Multa de 05% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste item.
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes irregularidades indicadas nas letras “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas neste item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão, ainda, poderá se dar nos casos previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o **Parágrafo** anterior não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, tais como, mas não limitadas às seguintes:

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100

www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo **Pregão Eletrônico n.º 10/2017 e seus Anexos**, aos quais fica obrigado a cumprir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais em consonância com a Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** pelo **Sr. Erivelto Luis Chacon - Analista Técnico da Divisão Funerária**, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, tendo como fiscais os responsáveis pelas outras áreas solicitantes, conforme Memoriais Descritivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente-SETEC


ORLANDO MAROTTA FILHO
Diretor Téc. Operacional-SETEC

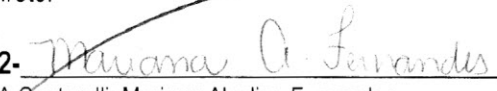

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm./Financeiro-SETEC

CONTRATADA: ALFREDO CONTARELLI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA


ALFREDO CONTARELLI
Sócio Diretor

Testemunhas:

1- 
SETEC/Gestor: Erivelto Luis Chacon
Função: Gerente
CPF: 076.635.408-32
Email: Erivelto.chacon@setec.sp.gov.br

2- 
A.Contarelli: Mariana Alcelina Fernandes
Cargo: auxiliar administrativo
CPF: 236.341.888-39
Email: acpublicidade2@terra.com.br

Continuação do Contrato nº 07/2017 – Protocolo nº 3486/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ALFREDO CONTARELLI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CONTRATO N° 07/2017

OBJETO: Contratação de empresa jornalística e/ou balcão de anúncios, com edições diárias, para publicações de necrologias e notícias em destaque de falecimentos e missas de sétimo dia, mês e ano, para ser oferecidos no agenciamento do Serviço Funerário Municipal de Campinas/SP, anúncios de cadáveres não reclamados "doações de cadáveres para universidades", Publicações de Editais de chamamento no Jornal Correio Popular, e publicações de anúncios institucionais do Plano SETEC de Assistência Funerária e Crematório Municipal de Campinas, conforme especificado no **Termo de Referência – Anexo I**, com prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8666/93, e em atendimento ao protocolo n.º 3.486/2017.

PROTOCOLO N° 3486/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2017

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 12 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: arnaldosavetti@yahoo.com.br

ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Administrativo Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

CONTRATADA: ALFREDO CONTARELLI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

ALFREDO CONTARELLI – Sócio Diretor

E-mail institucional: acpublicidade@terra.com.br

E-mail pessoal: alfredocontarelli@terra.com.br

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."